



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1. ^a série 140\$	" 80\$
A 2. ^a série 120\$	" 70\$
A 3. ^a série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 086, que aprova o Regulamento do Imposto para a Defesa e Valorização do Ultramar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 140:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios do Interior, da Marinha, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, do Ultramar e da Educação Nacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 160:

Abre um crédito para a respectiva importância ser adicionada à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 22 161:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, do Núcleo de Documentação Técnica e da Agência-Geral do Ultramar.

Decreto n.º 47 141:

Adita uma alínea ao artigo 223.^º do Decreto n.º 34 076, que reorganiza os serviços dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 47 086, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no *Diário do Governo* n.º 158, 1.^a série, de 9 de Julho findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 3.^º do artigo 7.^º, onde se lê: «A falta de designação do delegado das corporações ou da sua competência . . .», deve ler-se: «A falta de designação do delegado das corporações ou da sua competência, . . .».

No artigo 29.^º, onde se lê: «. . . Havedo dolo, a multa será igual . . .», deve ler-se: «. . . Havendo dolo, a multa será igual . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 140

Com fundamento no § 1.^º do artigo 17.^º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.^º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.^º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.^º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.^º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966, Decreto-Lei n.º 46 925 e Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966, e Decreto-Lei n.º 47 016, de 21 de Maio de 1966, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.^º do artigo 9.^º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.^º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 1.^º, artigo 8.^º:

Do n.º 3) «De móveis»	7 500\$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Amanhô dos jardins, . . .»	+ 7 500\$00